

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 624/2012

Santa Helena – PB. Em 22 de junho de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.962, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 484/2009 DO MC/MF E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

§1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 144m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos técnicos e Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

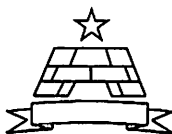
Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV as famílias que, após constatação da área social, preencherem os seguintes requisitos:

- I – não seja beneficiário de outros programas habitacionais no Município;
- II – não possua imóvel no Município ou qualquer financiamento habitacional no país;
- III – não tenha sido beneficiado por programa habitacional de caráter social;
- IV – resida no Município de Santa Helena;
- V – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- VI – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- VII – famílias com mulheres responsáveis pela Unidade familiar;
- VIII – famílias de que façam parte pessoas com deficiências;
- IX – famílias de que façam parte pessoas idosas.

Art. 6º - Os procedimentos para aprovação de projetos vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" terão tramitação preferencial, devendo sua análise ser efetuada pelas Secretarias de Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Ação Social, através de grupo especificamente constituído para esse fim.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada somente através de projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

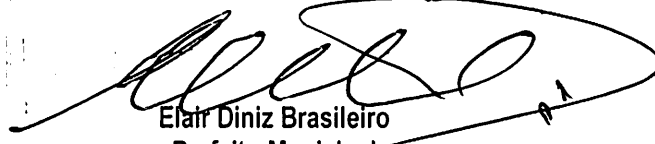


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, em 22 de junho de 2012.


Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal